

CONTRATO Nº 0038/2013
PROCESSO Nº 836-2012-00071
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2012

0.0164

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA RICARDO VALENTE DO COUTO - ME.

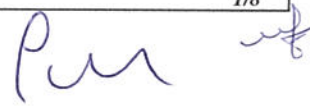
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Logística Srª. **MARIA ALICE TEDESCO** e Chefe da Divisão de Licitação da CESAN Sr. **ROBERIO LAMAS DA SILVA** e a empresa **RICARDO VALENTE DO COUTO -ME**, com sede na Rua Três Irmãos, nº 36, Apt. 53, Bairro Vila Progredior- São Paulo – SP, CEP 05615-190, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.362/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO VALENTE DE COUTO**, identidade nº 0955607-9/SSP/MT, CPF Nº 907.576.451-00, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA INTUITIVA SISTEMA TOUCH PARA O SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO EM TELA TOUCHSCREEN E DESENVOLVIMENTO DE JOGO, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE MÓVEL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 836-2012-00071, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA INTUITIVA SISTEMA TOUCH PARA O SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO EM TELA TOUCHSCREEN E DESENVOLVIMENTO DE JOGO, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE MÓVEL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

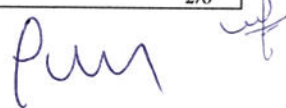



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de “**Notas Fiscais de venda mercantil**” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados

na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;
- OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.



- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

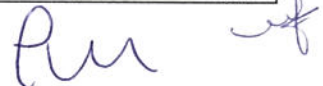
- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.12 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando



corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;

- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.





8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE (M-GMA)** através da **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (M-DEA)** e também da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL (P-CCE)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de março de 2013.


MARIA ALICE TEDESCO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ROBERTO LAMAS DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF: 898.920.707-04


RICARDO VALENTE DO COUTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 907.576.451-00

13.597.362/0001-53

RICARDO VALENTE DO COUTO ME
Semantics

Rua dos Três Irmãos, 36, ap.53 Vila Progridior
CEP: 05.615-190
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

PARA REDE LÓGICA; POSSUIR ENTRADA PARA SISTEMA DE TELEFONIA FIXA; SER BEM SERVIDO PELO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. ENTREGA DE PROPOSTAS ATÉ 10 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2013 ÀS 10:00 HORAS, NA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SEDURB, SITUADA NA RUA SETE DE SETEMBRO 362, 5º ANDAR, PALÁCIO DA FONTE GRANDE, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP 29.015-000, CONTENDO DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO DETALHADA E DISPONIBILIDADE DE CHAVES PARA VISITA NO MESMO DIA 12 DE MARÇO DE 2013.
G.T.A – SEDURB

Protocolo 18557

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 030/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 030/2011 para até 30/06/2013.
Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55291961

Vitória/ES, 07 de Março de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 18766

**Companhia Espírito Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº
0038/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA INTUITIVA SISTEMA TOUCH PARA O SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO EM TELA TOUCHSCREEN E DESENVOLVIMENTO DE JOGO, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE IMÓVEL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CESAN.
LOTE 01

VALOR: R\$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais).

CONTRATADA: RICARDO VALENTE DO COUTO - ME

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60(sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 261/2012.

Protocolo: 836.2012.00071

Serra, 08 de março de 2013.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística

Protocolo 18857

**Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação
do Estado do Espírito Santo - IDURB -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas as férias regulamentares período aquisitivo 2011/2012, exercício 2012 do servidor Diretor Técnico do IDURB-ES, Sr. Paulier Storch Vasconcelos, matrícula funcional nº 3081745, devendo retornar as suas funções no dia 11/03/2013, ficando para usufruir os 05 (cinco) dias restantes de suas férias em período oportuno, obedecendo ao Art. 115 da Lei nº 46 de 30/01/1994.

Vitória, 06 de março de 2013

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente – IDURB-ES

Protocolo 18543

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****PORTARIA Nº 024-S, de 27 de
fevereiro de 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/03/2013, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBERTO DE CARLI RAMOS**, N. Funcional 3411680, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas Especiais, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Vitória, 27 de fevereiro de 2013.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 19066

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -****AVISO DE SUSPENSÃO DE
PASSES LIVRES**

Comunicamos a suspensão dos cartões de passe livre, abaixo relacionados, após apuração de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL nº 17.448 - Luiz André da Silva Lopes - processo nº 1031/11 - prazo até 02/06/13

PL nº 17.536 - Alex Endlich Carvalho - processo nº 1658/11 - prazo até 28/04/13

PL nº 20.055 - Giovanni Pinheiro da Silva - processo nº 48/12 - prazo até 05/01/14

PL nº 06.354 - Marcos Antonio Theodoro Dias - processo nº 2037/12 - prazo até 29/10/14

PL nº 01.954 - Daivid Amaral - processo nº 2040/12 - prazo até 13/09/14

PL nº 21.139 - Roberto Gonçalves de Souza - processo nº 2056/12 - prazo até 14/11/14

PL nº 16.843 - Suellen Leonardo de Souza - processo nº 2328/12 - prazo até 13/06/13

PL nº 12.633 - Danusa Delfino da Conceição - processo 157/13 - prazo até 21/07/13.

Vitória, 7 de março de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 18780

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 029/2010****Processo nº:** 60887516/2013**Contratante:** DER-ES **Contratada:** CHEIM TRANSPORTES S/A.

Objeto: Aditar e retificar o item 1 – Preços da Cláusula V- Preços e Pagamentos, os itens 1 – Valor e 3 – Natureza da Despesa, da Cláusula VI – Valor e Natureza da Despesa.

Valor: R\$ 20.792.759,30.

Natureza da Despesa:

Exercício Financeiro de 2010:

Projeto Orçamentário:

26782.0067.3454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 2.402.571,70.

Exercício Financeiro de 2011: Projeto Orçamentário:

26782.0067.3454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –

R\$ 4.720.769,51.

Exercício Financeiro de 2012: Projeto Orçamentário:

26782.0067.3454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –

R\$ 2.872.225,20.

Exercício Financeiro de 2013: Projeto Orçamentário:

26782.0067.3454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –

R\$ 10.797.192,89.

Assinatura: 07/03/2013.

Protocolo 18629

**EXTRATO DO QUARTO TERMO
DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE CONSULTORIA PRES III Nº 01/
2009.****PROC. Nº** 60193026/2012. **Contratante:** DER-ES **Contratada:** CON-
TÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

OBJETO: Aditar a nova planilha orçamentária, elaborada pelo DER-ES em decorrência do acréscimo de quantitativos verificados, retificador os itens 1 – Valor e 2 – Natureza da Despesa da Cláusula VIII – Valor e Natureza da Despesa, do Contrato acima mencionado. **VALOR:** R\$ 873.410,43. **NATUREZA DA DESPESA:** Exercício Financeiro de 2009 –

Projeto Orçamentário:

26.782.0595.3457 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$

393.019,41 – Exercício Financeiro de 2010 – Projeto Orçamentário:

26.782.0595.3457 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 178.893,70.

Exercício Financeiro de 2011 – Projeto Orçamentário: 26.782.0595.3457 –

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Exercício Financeiro de 2012 – Projeto

Orçamentário: 26.782.0595.3457 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –

R\$ 140.964,50

Exercício Financeiro de 2013 – Projeto Orçamentário: 26.782.0595.3457 –

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 160.532,82.

Assinatura: 07/03/2013.

Protocolo 18742